



Estabelece diretrizes para a divulgação dos históricos de indisponibilidade dos módulos do peticionamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 da Resolução 149, de 11 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo,

Considerando a digitalização do acervo e virtualização dos processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando que o atual histórico de indisponibilidade do sistema não estabelece distinção entre o primeiro e segundo graus, embora sejam módulos distintos;

Considerando que o módulo de peticionamento eletrônico do segundo grau abrange tanto os Órgãos do Tribunal de Justiça quanto as Turmas Recursais;

Considerando a possibilidade técnica de divulgar os históricos de indisponibilidade dos módulos do peticionamento eletrônico do primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

Considerando a omissão do ordenamento jurídico relativa a esse fato;

RESOLVE:

Art. 1º O histórico de indisponibilidade será apontado separadamente para cada um dos graus de jurisdição do Poder Judiciário Acreano.

Art. 2º Se o módulo do peticionamento eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico e em se tratando de medida urgente que não possa aguardar o primeiro dia útil



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2639/2013

Presidência – PRESI

seguinte à resolução do problema, a petição em modo eletrônico poderá ser distribuída da seguinte forma:

I - no Segundo Grau, no protocolo do Tribunal de Justiça;

II - na Turma Recursal, no protocolo do distribuidor das Turmas Recursais;

III - no Primeiro Grau, diretamente na Seção de Distribuição de cada Comarca, em se tratando de peça inicial, e diretamente na Vara, no caso de peça intermediária.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente